

Lei nº 1136, de 10 de maio de 1961

Dispõe sobre a venda de materiais inservíveis.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a vender mediante concorrência pública ou administrativa, materiais inservíveis, como caños velhos, ferro velho (classificado como sucata), metais de bocais de lâmpadas e outros sem possibilidade de uso.

Artigo 2º - As importâncias resultantes das vendas serão recolhidas aos cofres municipais pela receita Eventuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 10 de maio de 1961.

Shank
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de maio de 1961.

Shank
Assistente do Prefeito.